



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**PUBLICADO
NO
QUADRO DE AVISOS**

DATA: 06 / 04 / 2022

Francielli Franzini
SERVIDOR

DECRETO EXECUTIVO Nº 4097, DE 6 DE ABRIL DE 2022.

Desobriga e recomenda sobre a utilização de máscara de proteção individual em espaços fechados, no município de São Martinho da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a estabilização e a tendência de redução do número de casos ativos e a diminuição das internações em relação à COVID 19, conforme acompanhamento de dados realizado, semanalmente, pelo Centro de Monitoramento do Município de São Martinho da Serra;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no enfrentamento da doença, especialmente no que diz respeito aos índices de vacinação já alcançados no Município;

CONSIDERANDO a manutenção e ampliação das campanhas vacinais, o que faz com que seja ampliado, cada vez mais, o número de usuários que alcançam o ciclo completo de imunização;

CONSIDERANDO que, mesmo havendo a possibilidade de desobrigação do uso de máscaras em locais abertos e fechados, é de suma importância que haja a manutenção e o Cumprimento do protocolo em locais específicos, haja vista serem estes espaços com maior Potencial de contaminação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONSIDERANDO que, mesmo diante da atual estabilidade nos dados relacionados à pandemia, medidas de prevenção como a ventilação dos ambientes e acesso a locais de maior risco mediante apresentação de comprovação de vacina seguem sendo protocolo altamente relevante para manutenção de ambientes saudáveis e para minimização de contágio;

CONSIDERANDO as orientações publicadas, através de Nota Técnica, por parte do Comitê Técnico Regional, vinculado à AMCentro;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e de prestação de serviços, bem como de órgãos públicos, templos religiosos e demais locais fechados.

§ 1º O disposto no caput não se aplica nos estabelecimentos de saúde, como Posto de Saúde, ESF, consultórios odontológicos, farmácias e instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI's).

§ 2º Mantemos a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante a utilização dos serviços públicos e privados de transporte coletivo municipal e intermunicipal.

§ 3º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante a utilização do transporte escolar.

§ 4º Mantém-se a obrigação do uso de máscaras para pessoas que estejam infectadas ou com suspeita de estar contaminada pela COVID 19, e que necessitem, imprescindivelmente, deixar o isolamento e para pessoas que possuem contato direto com pessoa infectada pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o esquema vacinal completo.



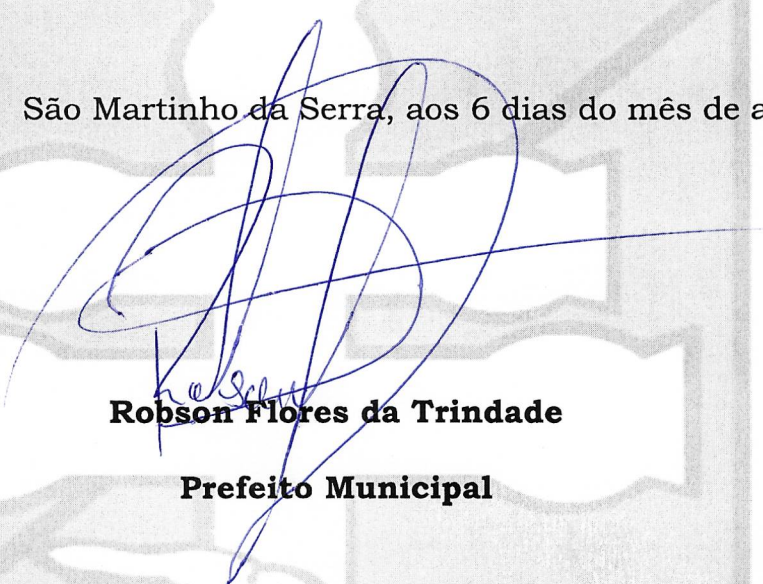
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 3º Segue recomendado que se mantenha o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, em lugares abertos ou fechados em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser avaliadas a quaisquer momentos, de acordo com as orientações técnicas em saúde, com a atualização dos dados locais, analisados semanalmente, e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho da Serra, aos 6 dias do mês de abril de 2022.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal